

PROJETO DE LEI 1436/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 1.436, de 2019, de autoria do Deputado Frei Anastácio Ribeiro, torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos pelas instituições financeiras controladas pela União. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 2.742, de 2023, de autoria do Deputado Amom Mandel, que “torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais”.

2. Análise: Da análise de ambos os projetos de lei, observo que eles contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: Não houve

4. Resumo: Pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 1.436 de 2019, do apensado, PL nº 2.742, de 2023, e do Substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias; e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.436 de 2019, de seu apensado, PL nº 2.742, de 2023, e do Substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Fidelis Fantin Júnior
Simplicio Luiz Leandro dos Santos
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.